

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Consulta Prévia para a Aquisição de Material Gráfico

MKT/COP1/2022/ATEC

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 — O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento para a aquisição de material gráfico.

2 — O fornecimento compreende aquisição de material gráfico de acordo com as especificações e quantidades apresentadas no ANEXO I do presente caderno de encargos.

Posição	Designação	Quantidade
1	Papel de carta com impressão logo e morada	3000
2	Envelope DL com janela com impressão logo e morada	3000
3	Envelope DL sem janela com impressão logo e morada	1000
4	Envelope C3 com impressão logo e morada	2000
5	Envelope C4 com impressão logo e morada	2000
6	Envelope saco com impressão logo e morada	500
7	Bloco ATEC azul cien A5	5000
8	Bloco ATEC A5	500
9	Bloco A4 milimétrico	4000
10	Bloco A4 quadriculado	4000
11	Capa ATEC Cartolina c/ Espigão	5000
12	Dossier branco A4 Lombada larga com Argolas	5000
13	Pastas de Diplomas A4	5000
14	Calendários A5	300
15	Cartão de visita	2000
16	Notebook A6 40 folhas	500
17	Folheto	2000
18	Folheto Tríptico	5000
19	Folheto Díptico	2000

20	Posters A1	60
21	Posters A0	60
22	Brochuras (c/12 páginas)	600
23	Brochuras (c/24 páginas)	800
24	Brochuras (c/36 páginas)	800
25	Brochuras (c/76 páginas)	600

Cláusula 2.^a

Documentos do Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de Vigência

- 1 - O prazo de execução do contrato é de 12 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurarão para além da cessação do Contrato.
- 2 - O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura.
- 3 - O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações, ou quando atingido o prazo máximo contratual, definido no n.º 1 do presente artigo.

4 - A entrega dos bens será efetuada de acordo com o definido no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e no contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens objeto do presente procedimento;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.
- d) Fornecer todos os materiais que lhes forem solicitados no presente caderno de encargos, em caso de descontinuidade dos modelos propostos, outros que garantam as características de conformidade técnica e total compatibilidade com o equipamento onde são aplicados;
- e) Respeitar as especificações técnicas impostas a cada um dos materiais solicitados, mesmo que estas sejam referenciadas por equivalência a marcas;
- f) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
- h) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do presente procedimento, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser novos e ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O Adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do presente procedimento que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

5 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues na sede da Entidade Adjudicante, sito em Edifício ATEC, Quinta da Marquesa, Parque Industrial Volkswagen, 2950-557 Quinta do Anjo, Palmela, Setúbal, ou na filial da Entidade Adjudicante sito em Avenida Mário Brito (EN107), nº 3570 - Freixieiro, 4455-491 Perafita.

2 – O adjudicatário obriga-se a entregar, conjuntamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários à boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte e seguros dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

4 – A entidade adjudicante designará um gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na sua execução, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 7.^a

Inspeção e testes

1 – Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por si designado, procede no prazo de 10 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os

mesmos correspondem às quantidades e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos.

2 – A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior poderá ser feita através de testes aos bens objeto do contrato.

3 – Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, ou não comprovarem a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a entidade adjudicante deve de isso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens

1 – Caso os testes a que se refere a cláusula 7.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deverá ser emitido, no prazo máximo de 10 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.

2 – Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3 – A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos.

Cláusula 10.^a

Preço Base e condições de pagamento

1 – O presente procedimento tem o preço base de € 46.128,20 (quarenta e seis mil e cento e vinte e oito euros e vinte cêntimos), sendo o único aspeto submetido a concorrência. O preço base foi calculado de acordo com os preços unitários de referência obtidos na consulta preliminar realizada ao mercado.

2 – O preço global corresponderá à única remuneração devida pelo Adjudicatário pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais constantes do Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4 – As quantias devidas ao Adjudicatário devem ser pagas pela entidade adjudicante no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

5 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

6 – O adjudicatário deverá proceder ao envio de faturação eletrónica conforme indicações definidas no Decreto-Lei 14- A/2020, de 7 de abril. A solução adotada pela ATEC é o iLink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt> da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelo adjudicatário.

7 – As faturas devem mencionar o código do procedimento MKT/COP1/2022/ATEC, e o respetivo centro de custo, conforme discriminado no ANEXO I ao presente Caderno de Encargos.

8 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 12.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos de responsabilidade civil e todos os seguros obrigatórios e necessários para a execução do serviço contratado.

2 – A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 8 dias.

Cláusula 13.^a

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao Adjudicatário, nomeadamente quando a entrega de qualquer bem objeto do fornecimento se atrase por mais de 3 (três) meses ou o adjudicatário declare por escrito que o atraso excederá esse prazo;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- c) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- d) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa fé;
- f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

- g) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- h) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, nos termos do artigo 334.º do CCP;
- j) Por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos da alínea a) do artigo 312.º do CCP.

Cláusula 14.^a

Resolução do contrato pelo adjudicatário

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser realizadas nos termos do CCP.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

(João Carlos Rato Costa - Administrador)

(Paulo António Vilela Peixoto - Administrador)

ANEXO I
(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

1. Operacionalização:

Os bens do presente procedimento serão entregues de forma faseada, de acordo com as necessidades da Entidade Adjudicante no período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato. O presente ANEXO descreve a operacionalização das entregas ao longo do período de vigência do contrato:

- 1- A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste;
- 2- O Adjudicatário deverá designar o(s) responsável(eis) pela gestão do contrato e facultar os respetivos contactos (contacto telefónico/ telemóvel e endereço de correio eletrónico);
- 3- O pedido de aquisição deverá ser realizado por email enviado pelo gestor de contrato da Entidade Adjudicante ao responsável pela gestão do contrato por parte do Adjudicatário;
- 4- No pedido de aquisição deverá constar o(s) item(s) a adquirir, as especificações técnicas, o centro de custo e a arte final.
- 5- No caso de brochuras, o Adjudicatário deverá apresentar uma prova de cor ao gestor de contrato da Entidade Adjudicante, para aprovação, antes de proceder à impressão dos materiais.
- 6- A entrega do material deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 dias de calendário após entrega da arte final, caso não seja possível, o Adjudicatário deverá informar de imediato a ATEC (Entidade Adjudicante), de qual o prazo de entrega e quais as razões;
- 7- Os bens objeto do contrato devem ser entregues na sede da Entidade Adjudicante, sito em Edifício ATEC, Quinta da Marquesa, Parque Industrial Volkswagen, 2950-557 Quinta do Anjo, Palmela, Setúbal, ou na filial da Entidade Adjudicante sito em Avenida Mário Brito (EN107), nº 3570 - Freixieiro, 4455-491 Perafita, conforme ponto 1 da Cláusula 6ª);
- 8- Após a entrega do material constante na requisição, o Adjudicatário poderá proceder ao envio da respetiva fatura, de acordo com a requisição, onde deverá constar a informação relativamente ao número de procedimento e centro de custo.
- 9- O pagamento da respetiva fatura, será efetuado pela ATEC no prazo de 30 dias, após o recebimento da fatura.
- 10- O prazo de execução do contrato é de 12 meses;
- 11- O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações, ou quando atingido o prazo máximo contratual, definido no alínea anterior.

2. Lista de materiais:

Posição	Designação	Descrição	Quantidade	UN de medida
1	Papel de carta com impressão logo e morada	Papel A4 80g impressão duas cores	3000	UN
2	Envelope DL com janela com impressão logo e morada	Dimensões: 110 mm x 220 mm impressão duas cores	3000	UN
3	Envelope DL sem janela com impressão logo e morada	Dimensões: 110 mm x 220 mm impressão duas cores	1000	UN
4	Envelope C3 com impressão logo e morada	B4 350 x 250 impressão duas cores	2000	UN
5	Envelope C4 com impressão logo e morada	Dimensões: 324 x 229 impressão duas cores	2000	UN
6	Envelope saco com impressão logo e morada	C4 324 x 229 impressão duas cores	500	UN
7	Bloco ATEC azul cien A5	c/ 80 páginas s/ impressão IOR 80gr., Capa em CLA de 250gr., impressão 1/1 cor	5000	UN
8	Bloco ATEC A5	c/ 80 páginas s/ impressão IOR 80gr., Capa em CLA de 250gr., impressão 1/1 cor	500	UN
9	Bloco A4 milimétrico	C/25 folhas IOR 80gr., c/imp. A 2/0 capa alto brilho 300gr., a 2 cores	4000	UN
10	Bloco A4 quadriculado	C/25 folhas IOR 80gr., c/imp. A 2/0 capa alto brilho 300gr., a 2 cores	4000	UN
11	Capa ATEC Cartolina c/ Espigão	Em couché brilho 300gr., c/imp. a 2/0 cor c/fecho plástico no interior	5000	UN
12	Dossier branco A4 Lombada larga com Argolas	Capa dossier em cartão de 2,5mm forrada a papel impresso c/ferragem interior	5000	UN
13	Pastas de Diplomas A4	Couché brilho de 300gr., c/imp. c/8 cantos transparente no interior	5000	UN
14	Calendários A5	Em couché mate 250gr., impr. f/v c/plastificação brilho f/v	300	UN
15	Cartão de visita	Em couché mate de 300gr., impr. f/v corte simples.	2000	UN
16	Notebook A6 40 folhas	Capa em cartolina de 300gr. (preto ou outra cor) , com logo	500	UN

		miolo em papel branco ou reciclado de 80g		
17	Folheto	FORMATO A5 IMPRESSO FRENTE E VERSO EM PAPEL COUCHÉ MATE 150G. A 4/4 CORES	2000	UN
18	Folheto Tríptico	FORMATO A4 ABERTO IMPRESSO EM PAPEL COUCHÉ MATE 150G. A 4/4 CORES. ACABAMENTOS C/ DUAS DOBRAS	5000	UN
19	Folheto Díptico	FORMATO A4 ABERTO IMPRESSO EM PAPEL COUCHÉ MATE 150G. A 4/4 CORES. ACABAMENTOS C/ UMA DOBRA	2000	UN
20	Posters A1	FORMATO 594 X 841 IMPRESSO EM PAPEL COUCHÉ 150G. C/ LAMINAÇÃO MATE FRENTE	60	UN
21	Posters A0	FORMATO 1189 X 841 IMPRESSO EM PAPEL COUCHÉ 150G. C/ LAMINAÇÃO MATE FRENTE	60	UN
22	Brochuras (c/12 páginas)	Formato: A4 (210 x 297) Impressão: 4/4 cores Material: Miolo - Papel Couché Mate, 150 gr. Capa - Papel Couché Mate. 300 gr. Acabamentos: Corte simples + Encadernação com 2 pontos de arame (ou outro), 12 páginas + capa	600	UN
23	Brochuras (c/24 páginas)	Formato: A4 (210 x 297) Impressão: 4/4 cores Material: Miolo - Papel Couché Mate, 150 gr. Capa - Papel Couché Mate. 300 gr. Acabamentos: Corte simples + Encadernação com 2 pontos de arame (ou outro), 24 páginas + capa	800	UN
24	Brochuras (c/36 páginas)	Formato: A4 (210 x 297) Impressão: 4/4 cores Material: Miolo - Papel Couché Mate, 150 gr. Capa - Papel Couché	800	UN

		Mate. 300 gr. Acabamentos: Corte simples + Encadernação com 2 pontos de arame (ou outro), 36 páginas + capa		
25	Brochuras (c/76 páginas)	Formato: A4 (210 x 297) Impressão: 4/4 cores Material: Miolo - Papel Couché Mate, 150 gr. Capa - Papel Couché Mate. 300 gr. Acabamentos: Corte simples + Encadernação com 2 pontos de arame (ou outro), 76 páginas + capa	600	UN

*Valores em euros, sem IVA.